



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 301, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

PROPOSIÇÃO APRESENTADA NA SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DE 27/01/2015
PELO SENHOR PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL. ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO ART. 42
DÁ RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 107/2005 (REGIMENTO INTERNO). REALIZAÇÃO DE
SESSÕES ITINERANTES FORA DA SEDE DESTE TRIBUNAL

Proponente e Relator: Desembargador Edvaldo Pereira de Moura

Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao art. 42
do Regimento Interno deste TRE/PI.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições
legais que lhe confere o art. 96, I, "b", da CF c/c art. 15, I, da Resolução TRE/PI nº
107/2005, e

CONSIDERANDO que a realização de sessões de julgamento
itinerantes aproxima a Justiça Eleitoral da população e mostra como funcionam
os julgamentos da Corte, promovendo mais integração entre juízes, advogados,
Ministério Público e partes,

RESOLVE:

Art. 1º. Ao art. 42 da Resolução TRE-PI nº 107, de 04 de julho de
2005, serão acrescentados os parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

"§ 3º. O Tribunal poderá, especialmente em datas de relevância
cívica, histórica e cultural para as sedes e termos das zonas eleitorais, realizar,
nos municípios correspondentes, sessões ordinárias ou extraordinárias
itinerantes, as quais dará ampla publicidade, observando, para a publicação da
pauta respectiva, o prazo mínimo de dez dias antes da sessão.

§ 4º. A realização das sessões de que trata o parágrafo anterior
ficará condicionada à prolação, pelo Presidente do Tribunal, de juízo favorável de
conveniência e oportunidade em decorrência das demandas administrativas e
dos recursos necessários ao deslocamento da Corte".

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



TRE-PI
Fls. _____

Proposta de alteração do art. 42 da Resolução TRE/PI Nº 107/2005

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em
Teresina (PI), 27 de janeiro de 2015.


Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do TRE/PI


Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
Juiz Federal Substituto


Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
Juiz de Direito


Dr. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Jurista


Dr. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
Juiz de Direito


Dr. JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
Jurista


Dr. KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral



Proposta de alteração do art. 42 da Resolução TRE/PI Nº 107/2005

RELATÓRIO E VOTO

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR): Senhor Desembargador Vice-Presidente, demais ilustres colegas juízes eleitorais, prezado Procurador Regional Eleitoral, senhores advogados, demais pessoas ilustres aqui presentes,

O Poder Judiciário e, em especial, esta Justiça Especializada, tem buscado promover maior interação com a sociedade em geral e com os jurisdicionados e operadores do Direito em particular.

Para tanto, uma das medidas necessárias e prementes consiste no esclarecimento da população acerca do papel e da correta forma de funcionamento dos órgãos judiciários. É importante que o cidadão compreenda, ainda que singelamente, o porquê dos recursos e a importância do duplo grau de jurisdição e, ainda, a razão da atividade colegiada na distribuição da justiça.

Com esse escopo, alguns tribunais eleitorais, dentre os quais o do Amapá e o do Maranhão, têm realizado sessões de julgamento fora das capitais respectivas, reunindo-se em outros municípios no que se tem denominado de "sessão plenária itinerante".

O objetivo primeiro de tais sessões é o de aproximar a Justiça Eleitoral da população e mostrar como funcionam os julgamentos da Corte, além de promover mais integração entre juízes, advogados, Ministério Público e partes. No caso do Piauí, essa integração se mostra oportuna, na medida em que, este Tribunal, tem um histórico de rigor em suas decisões, as quais, por alcançar diversos agentes da vida política dos municípios, sempre são objeto de discussões na mídia e nas comunidades interessadas, embora a população, de um modo geral, não tenha a exata noção dos regramentos e valores em que se baseiam as decisões, tampouco do modo pelas quais são tomadas.

Daí a importância de, na medida do possível, os Tribunais realizarem sessões itinerantes, aproximando-se dos cidadãos que geralmente não dispõem de oportunidades para acompanhar pessoalmente os julgamentos da Justiça Eleitoral, especialmente no Piauí, cujas dimensões territoriais são um desafio evidente a esse encontro com a população.

A adoção de tal medida depende apenas de deliberação interna do Tribunal, por constituir matéria atinente à sua organização e ao desempenho de suas atividades. O Regimento Interno deste Tribunal não dispõe sobre o tema, inexistindo, portanto, vedação à realização de sessões noutras sedes. Todavia, em homenagem à clareza e à segurança jurídica, entendo conveniente a inserção, no art. 42 do Regimento Interno, dos parágrafos terceiro e quarto, dispondo expressamente acerca da matéria, nos seguintes termos:

§ 3º. O Tribunal poderá, especialmente em datas de relevância cívica, histórica e cultural para as sedes e termos das zonas eleitorais, realizar nesses municípios, sessões ordinárias ou extraordinárias itinerantes, as quais



TRE-PI
Fis. _____

Proposta de alteração do art. 42 da Resolução TRE/PI Nº 107/2005

dará ampla publicidade, observando, para a publicação da pauta respectiva, o prazo mínimo de dez dias antes da sessão.

§ 4º. A realização das sessões de que trata o parágrafo anterior ficará condicionada à prolação, pelo Presidente do Tribunal, de juízo favorável de conveniência e oportunidade em decorrência das demandas administrativas e dos recursos necessários ao deslocamento da Corte.

Tendo-se em conta que a matéria se acha desvestida de maior complexidade, optei por apresentá-la em mesa, diretamente, para apreciação e deliberação da Corte, após a manifestação do Ministério Público.

7